

## **PREÂMBULO**

As visitas hospitalares têm um papel importante no apoio psicológico e afectivo dos doentes internados.

O acompanhamento familiar poderá, ainda, ser um contributo valioso para a obtenção da alta do doente e, conseqüentemente, na continuidade dos cuidados, essencialmente quando se trata de doentes com doença crónica.

O presente Regulamento visa enunciar as regras a cumprir no âmbito do acompanhamento e das visitas aos Doentes internados nos estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM); devendo as visitas e acompanhantes estarem devidamente autorizados a aceder aos pisos de internamento, nomeadamente mediante a apresentação de cartão de visita obtido após autenticação na recepção.

O número de visitas por doente é limitado e definido em funções dos Serviços de Internamento.

Todos os Serviços devem respeitar este Regulamento. Sendo que em alguns Serviços, pelas suas características, os visitantes e acompanhantes, para além do Regulamento Geral, devem seguir as orientações específicas do respectivo Serviço. Excepções ao previsto no Regulamento de visitantes e acompanhantes, são geridas pelo respectivo serviço de internamento.

A permissão das visitas está sempre condicionada à vontade do doente ou a sua situação clínica.

De acordo com a Lei n.º 15/2014 de 21 de Março, em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde, no seu artigo 12º, o doente tem direito ao acompanhamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se às visitas e acompanhantes preferenciais dos doentes internados nos serviços e estabelecimentos do SESARAM, EPERAM.

## **Artigo 2.º**

### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos que regem as visitas e acompanhamento dos doentes internados nos serviços e estabelecimentos do SESARAM, EPERAM.

## **Artigo 3.º**

### **Visitas e Acompanhantes**

1. Entende-se por visita o indivíduo que pretenda, temporariamente, permanecer junto ao doente internado nas condições autorizadas e nos períodos previstos no presente regulamento.

2. O acompanhante é a pessoa familiar do doente ou pessoa indicada por este, com idade superior a 18 anos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, autorizadas pelos profissionais do SESARAM, EPERAM, tendo em vista a prestação do melhor cuidado ao doente, que poderá permanecer junto do doente para além do horário de visita, nos termos previstos na lei e neste regulamento.

## **DIREITOS, DEVERES E RESTRIÇÕES**

## **Artigo 4.º**

### **Direito a Visita e Acompanhante**

1. De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 15/2004, os serviços do SESARAM, EPERAM:

a) É reconhecido e garantido a todos o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada, devendo ser prestada essa informação na admissão do serviço;

b) No caso da mulher grávida, é garantido o acompanhamento até três pessoas por si indicadas, em sistema de alternância, não podendo permanecer em simultâneo mais do que uma pessoa junto da utente.

2. É reconhecido à mulher grávida internada em estabelecimento de saúde o direito de acompanhamento, durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida.

3. É reconhecido à mulher grávida, ao pai, a outra mãe ou a pessoa de referência o direito a participar na assistência na gravidez.

4. É reconhecido à mulher grávida o direito ao acompanhamento na assistência na gravidez, por qualquer pessoa por si escolhida, podendo prescindir desse direito a qualquer momento, incluindo durante o trabalho de parto.

5. É reconhecido o direito de acompanhamento familiar a crianças internadas em estabelecimento de saúde, bem como a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida.

6. O direito à visita e acompanhante exerce-se de acordo com o previsto no presente regulamento e demais normas legais, respeitando as instruções transmitidas pelos profissionais e as regras técnicas relativas aos cuidados de saúde prestados.

## **Artigo 5.º**

### **Deveres dos Acompanhantes e Visitas**

1. Os acompanhantes e visitas de doentes internados têm o dever de:
  - a) Possuir um cartão que os identifique como tal, devendo colocá-lo em local acessível;
  - b) Manter silêncio durante o período de permanência nas instalações do hospital;
  - c) Sair da enfermaria sempre que tal lhes seja solicitado;
  - d) Acatar pronta e rigorosamente as instruções emitidas pelos profissionais de saúde;
  - e) Não fornecer aos utentes internados alimentos ou quaisquer outros artigos não autorizados;

- f) Respeitar a privacidade dos utentes, nomeadamente dos que têm indicação de não visita;
  - g) Salvaguardar o património hospitalar, abstendo-se de atos suscetíveis de ocasionarem consequências danosas;
  - h) Não fumar em todo o hospital;
  - i) Manter o bom estado de higiene e limpeza das instalações.
  - j) Desligar sempre o telemóvel nas enfermarias.
2. O Acompanhante do utente internado tem o dever de:
- a) Aprender os cuidados inerentes à situação do utente e que devam ser continuados após a alta hospitalar.
  - b) Ausentar-se da enfermaria sempre que tal medida seja solicitada pelos profissionais de saúde.
  - c) Acatar prontamente todas as instruções emitidas pelo profissional de saúde.
3. É apenas permitido transportar roupas ou objectos estritamente necessários (produtos de higiene pessoal, roupas, e livros ou revistas, sempre que autorizados pela equipa de saúde).
4. É interdita a realização de filmagens, recolha áudio, vídeo chamadas e fotografia no interior dos serviços e estabelecimentos do SESARAM, EPERAM, incluindo profissionais.

## **Artigo 6.º**

### **Doentes em Regime de Isolamento**

- 1. Compete ao serviço de internamento fazer a gestão de visitas dos doentes com medidas de isolamento.
- 2. Aos doentes em regime de isolamento não é permitido a presença de acompanhante.
- 3. O Serviço de Internamento é responsável pelo envio desta informação às respectivas Receções de Visitas.
- 4. As visitas com maior vulnerabilidade de infecção devem abster-se de visitar doentes com medidas de isolamento.

5. O uso de equipamento protecção individual deve ser avaliado pelo profissional de saúde responsável no momento da visita e de acordo com a via de transmissão e o grau de participação da visita nos cuidados.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos do Doente Internado**

1. O utente internado tem direito a receber visitas, beneficiar do seu apoio, ligação à família e comunidade, incluindo a assistência religiosa de acordo com o credo professado.

2. O utente internado tem igualmente direito a recusar a visita de quaisquer pessoas, julgadas inconvenientes ou inoportunas, por indicação escrita por si, seu representante legal ou por indicação do médico, devendo, preencher o formulário existente que deverá conter as seguintes informações:

a) Deverão estar explícitos os nomes das pessoas a restringir ou a permitir, para que a Recepção de Visitas faça o devido registo;

b) A restrição poderá ser anulada desde que o doente manifeste essa vontade. Se não o fizer, a restrição perdura até à alta do doente.

## **OPERACIONALIZAÇÃO**

### **Artigo 8.º**

#### **Recepção e encaminhamento de visitas e acompanhantes**

1. As visitas e acompanhantes deverão dirigir-se às recepções existentes na entrada de cada estabelecimento, indicando o nome e o serviço em que o doente se encontra internado.

2. Será entregue um cartão-de-visita ou cartão-de-acompanhante mediante apresentação de um documento identificativo da visita ou acompanhante.

3. Os visitantes aguardarão no átrio de cada recepção o início do período de visita, sendo-lhes vedado o acesso a quaisquer outras áreas internas do hospital.

4. O cartão-de-visita/accompanhante deve estar sempre acessível e a sua apresentação é obrigatória sempre que solicitada por elementos da Recepção, segurança ou serviço onde decorra a visita.

5. O cartão-de-accompanhante é de utilização exclusiva da (s) pessoa (s) designada (s) como tal.

6. A presença de pessoas nos serviços de internamento estranhas ao serviço, sem o cartão-de-visita ou de acompanhante, será motivo suficiente para a sua obrigação em abandonar o local.

7. Não será permitida a entrada nos serviços e estabelecimentos do SESARAM, EPERAM sem exibição do respectivo cartão de acesso.

#### **Artigo 9.º**

##### **Permanência**

1. O visitante e/ou acompanhante só deve permanecer no interior do serviço e estabelecimento do SESARAM, EPERAM nos períodos estabelecidos para o efeito.

2. Só excepcionalmente poderão ser autorizadas visitas fora do período estabelecido, sempre caso a caso e por decisão do Médico ou Enfermeiro Responsável.

#### **Artigo 10.º**

##### **Casos de visita especial**

1. É permitida a entrada, na qualidade de visitante, às crianças/jovens com menos de 18 anos, nos serviços de internamento, no caso da pessoa internada ser familiar em primeiro grau ou em situações assumidas como análogas pelo Director de Serviço ou Enfermeiro Gestor ou Enfermeiro Responsável de Turno (na ausência dos anteriores).

2. A entrada às crianças com menos de 10 anos é permitida desde que acompanhadas por adultos.

3. Cidadãos com mobilidade reduzida ou outra forma de autonomia limitada poderão ser autorizados a visita com apoio de terceira pessoa.

4. A visita de animais domésticos de estimação para fins terapêuticos poderá constituir uma concessão pontual e excepcional do serviço de internamento, analisada caso a caso, exigindo cumulativamente:

- a) Prescrição médica, validada pelo director de serviço, ouvido o enfermeiro gestor e o interlocutor local do serviço UL-PPCIRA;
- b) Certificado de sanidade, sociabilidade, vacinação, treino, obediência ao tratador e não perigosidade no animal, emitido por médico veterinário;
- c) Cidadão responsável pela guarda e comportamento do animal durante o acesso e a visita;
- d) Não interferência com a segurança e a comodidade de terceiros.

### **Artigo 11.º**

#### **Interdição de visita**

1. Terão interdição de permanecer nas instalações e serviços do SESARAM, EPERAM:

- a) Como visitas, menores de 10 anos, com excepção do estabelecido no artigo 10.º;
- b) Indivíduos cujo comportamento perturbe o normal funcionamento do hospital ou interfira com o bem-estar dos utentes;
- c) Indivíduos que exerçam mendicidade dentro dos recintos dos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM;
- d) Representantes de venda de bens e/ou serviços, como indivíduos que se dediquem à distribuição de prospectos ou propaganda diversa, sempre que para tal não possuam de prévia autorização do Conselho de Administração (CA).

2. As pessoas referidas nas alíneas anteriores, logo que localizadas serão obrigadas de imediato a abandonar as instalações dos recintos dos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM.

3. No intuito de defesa do doente, não serão permitidas visitas a doentes cujo estado de saúde as contra indiquem, ou que estejam internados em áreas nas quais seja vedado o acesso a visitas e/ou acompanhantes;

4. O comportamento desajustado e reiterado do acompanhante/visitante, reportado por correio electrónico pelo Serviço de Internamento à Recepção de Visitas, poderá implicar uma limitação de acesso como visita.

## **Artigo 12.º**

### **Responsabilidades dos Serviços**

1. Cabe aos colaboradores dos serviços de internamento, no âmbito das respectivas funções, contribuir para o cumprimento geral do regulamento, nomeadamente:

- a) Impedir que os visitantes invadam zonas de acesso não autorizado;
- b) Zelar para que a visita se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento incorrecto que possam perturbar o normal funcionamento do Serviço;
- c) Interromper o período de visita sempre que necessário;
- d) Chamar os elementos da Segurança Privada / Recepção de Visitas quando constatem a presença de visitantes sem o respectivo cartão identificativo ou quando este não seja relativo ao serviço onde estes se encontrem;
- e) Fornecer explicações sobre os termos do presente regulamento, bem como quaisquer outras julgadas uteis;
- f) Comunicar superiormente eventuais violações ao presente regulamento.

## **HORÁRIOS**

### **Artigo 13.º**

#### **Horário Geral – Visitas**

1. O horário das visitas de internamento será das 12:00 às 15:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas.
2. A visita de menores de 10 anos terá de ser previamente autorizada pelo médico responsável ou Enfermeiro Gestor.

3. A entrada de crianças menores de 10 anos é apenas permitida no período da tarde entre as 17:00 e as 20:00 horas. Esta visita poderá ser condicionada se existir contraindicação clínica;
4. Não é permitida a entrada de Visitantes após as 20:00 horas.
5. A informação clínica será dada ao acompanhante no horário estabelecido pelo respectivo serviço de internamento.
6. Apenas são disponibilizados dois cartões em regime de rotatividade.

#### **Artigo 14.º**

##### **Horário Geral – Acompanhantes**

1. Será permitido a presença de um acompanhante para cada doente internado no período das 12:00 às 15:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas.
2. O acompanhante deverá ser um familiar ou pessoa significativa, designado pelo doente, e identificado na aplicação informática de Gestão de Visitas e Internamento através da atribuição do respectivo cartão de acompanhante.
3. A rotatividade do cartão de acompanhante é limitada a 1 pessoa previamente identificada como tal, que deseje permanecer junto do doente.
4. O cartão-de-acompanhante terá essa identificação.
5. Com a devida autorização do Enfermeiro Gestor ou Enfermeiro Responsável de Turno, este horário poderá ser alargado se assim for entendido necessário.
6. No caso de não cumprimento das regras hospitalares este cartão deverá ser retirado pelo Enfermeiro Gestor ou Enfermeiro Responsável de Turno, ou funcionário da Receção de Visitas.
7. Qualquer situação de exceção deverá ser comunicada à Receção de Visitas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Horários Condicionados**

1. Nos serviços/unidades com horário de visita condicionado, a gestão dos tempos de visita cabe aos responsáveis do serviço/unidade.

## **Artigo 16.º**

### **Confidencialidade**

Os colaboradores comprometem-se com a política de confidencialidade definida pelo SESARAM, EPERAM, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Interno.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas de interpretação e aplicação suscitadas pelo presente Regulamento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.
2. Em tudo quanto não esteja previsto no presente Regulamento Interno aplica-se a legislação em vigor sobre a matéria.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor com a sua publicação, através dos meios institucionais para esse efeito, após aprovação do Conselho de Administração.
2. É da responsabilidade das Unidades de Gestão e do Núcleo de Hotelaria a operacionalização e monitorização do regulamento.

### **Artigo 19.º**

#### **Revogação**

1. O presente Regulamento Interno revoga todas as orientações directivas e regras de funcionamento anteriormente existentes.
2. Pode proceder-se à sua revisão sempre que existirem razões relacionadas com o seu conteúdo decorrentes de alterações da sua organização ou das suas actividades.

# ANEXOS

## REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

### ANEXO I - RECUSA DE VISITAS

#### DECLARAÇÃO RECUSA DE VISITAS

Eu \_\_\_\_\_ com o número  
IPO \_\_\_\_\_, internado no piso \_\_\_\_\_, cama \_\_\_\_\_, com data de  
internamento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; declaro que (selecionar/destacar a opção  
desejada):

- Não autorizo receber visitas durante o meu internamento
- Não autorizo receber a visita das seguintes pessoas (indicar o nome completo):

---

---

---

---

- Autorizo apenas receber visitas das seguintes pessoas (indicar o nome  
completo):

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do doente: \_\_\_\_\_

Nota: estas decisões podem ser revogadas sempre que o doente mude de opinião  
e o faça por escrito.

Anexo I – Regulamento de Visitas e Acompanhantes.

**REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES**  
**ANEXO II - REVOGAÇÃO DE RECUSAS VISITAS**

**DECLARAÇÃO**  
**REVOGAÇÃO DA RECUSA DE VISITAS**

Eu \_\_\_\_\_ com o número  
IPO \_\_\_\_\_, internado no piso \_\_\_\_\_, cama \_\_\_\_\_, com data de  
internamento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; declaro que revogo a decisão anterior e pretendo  
a partir desta data receber visitas sem restrições.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura do doente: \_\_\_\_\_

Anexo II – Regulamento de Visitas e Acompanhantes.

**REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES**  
**ANEXO III - CONDICIONAMENTO DE VISITAS POR ESTADO CLÍNICO**

**DECLARAÇÃO**

O estado clínico do Doente acima identificado, no piso/serviço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cama nº \_\_\_\_\_, determina visitas condicionadas

O Médico Assistente/Enf.º Responsável

\_\_\_\_\_  
(Carimbo/Assinatura e n.º mecanográfico)

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (data) \_\_\_ (hora)

Cessação do condicionamento de visitas comunicado

por \_\_\_\_\_

(Nome/nº mec.) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (data) às \_\_\_ (hora)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e n.º mecanográfico)

Anexo III – Regulamento de Visitas e Acompanhantes.

**REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES**  
**ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VISITAS**

**DECLARAÇÃO**

VINHETA/IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE

Serviço:

Localização:

Durante o internamento iniciado a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ao doente acima identificado é facultado:

- Visita, por familiar ou “pessoa de referência” (um de cada vez), fora do horário normal, por um período de 15 minutos, até às 21h.
- A presença de mais do que 2 visitas de cada vez, até um máximo de \_\_\_\_ visitas.
- A presença de um familiar direto ou acompanhante, durante 24 horas por dia.
- A visita de uma criança com idade inferior a 10 anos.

(Nome: \_\_\_\_\_)

Outro: \_\_\_\_\_

O Médico Assistente/Enf.º Responsável

\_\_\_\_\_  
(Carimbo/Assinatura e n.º mecanográfico)

Anexo IV– Regulamento de Visitas e Acompanhantes.